



MPV 1018
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.018, de 2020)



SF/21292.01739-95

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“**Art. 4º** O inciso I do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º

I - 2 (dois) representantes do Ministério das Comunicações, órgão que indicará seu presidente;

.....’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, aprovou alterações na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, trazendo importantes avanços para o setor de telecomunicações. Entre esses avanços está o aprimoramento da governança do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), por meio da instituição de um Conselho Gestor (CGFUST) para sua administração.

A proposta original de composição do referido conselho, que tramitou no Congresso Nacional, previa que o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) dispusesse de dois representantes, uma vez que era responsável tanto por sua presidência quanto pela secretaria executiva do colegiado.

Com o advento da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, convertida na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, o MCTIC foi cindido, recriando-se os antigos Ministério das Comunicações (MC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). E, com a aprovação da Lei nº 14.109, de 2020, cada pasta foi contemplada com uma vaga no CGFust.

Nesse contexto, entendemos que a representação do MC no Conselho Gestor do Fust acabou prejudicada, já que é o ministério responsável pela formulação das políticas públicas do setor de telecomunicações.

Para solucionar o problema, apresentamos a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GOMES**